

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

A Sua Excelência
o Senhor Silvano Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama – BA
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2026 e requer tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei 007/2026, que *"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ibotirama–BA, na forma que indica, e dá outras providências"*.

A presente proposição tem como objetivo fundamental assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, com foco na garantia de que todas as nossas crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. O projeto alinha o Município de Ibotirama às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação, e às políticas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Além do enfoque nas crianças, a Política Municipal de Alfabetização abrange a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), a recomposição de aprendizagens para alunos do 3º ao 5º ano, a Educação Especial sob a perspectiva inclusiva e o Letramento Antirracista. Trata-se de um marco legal robusto e moderno, que prioriza a formação continuada dos nossos educadores, a avaliação diagnóstica e a criação do "Selo Escola Alfabetizadora" para reconhecer as boas práticas de nossas unidades escolares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO
DO PEDIDO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

A urgência justifica-se pela necessidade iminente de implementação e estruturação das ações técnico-pedagógicas por parte da Secretaria Municipal de Educação ainda neste exercício, visando o planejamento estratégico do próximo ano letivo. Ademais, a sanção imediata desta Lei é requisito fundamental para resguardar a adesão do Município de Ibotirama a programas federais e estaduais — como os editais de concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e o repasse de eventuais recursos e apoios vinculados ao fortalecimento da aprendizagem. A não aprovação em tempo hábil poderá comprometer o acesso do Município a esses benefícios e prejudicar o cronograma educacional das nossas escolas.

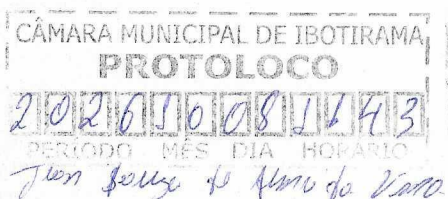
Certo de poder contar com o costumeiro apoio, sensibilidade e célere deliberação de Vossas Excelências na aprovação desta matéria de inegável interesse público e social, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ibotirama – BA, 07 de outubro de 2026.

Respeitosamente,

Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA, NA
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I -
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Ibotirama-BA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual, destinada ao acompanhamento e ao fortalecimento dos processos de alfabetização e letramento no território municipal.

§1º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, à melhoria da qualidade da aprendizagem e ao enfrentamento do analfabetismo absoluto e funcional no âmbito da Educação Básica.

§2º A Secretaria Municipal de Educação prestará cooperação técnica e pedagógica às unidades escolares, com o propósito de assegurar meios suficientes e necessários à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos, na perspectiva da garantia do acesso, da permanência e da continuidade dos estudos.

§3º Aos estudantes com dificuldades de aprendizagem serão assegurados acompanhamento pedagógico coletivo e, quando necessário, individualizado, bem como oportunidades educativas diversificadas, inclusive no âmbito da educação integral em tempo integral.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

Art. 2º – A Política Municipal de Alfabetização de Ibotirama – BA observará os seguintes princípios:

- I - A garantia do direito à alfabetização na idade adequada, como fundamento da aprendizagem ao longo da vida;
- II - A equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e no sucesso escolar, considerando as diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e territoriais;
- III - A valorização dos profissionais da educação, com foco na formação continuada, no acompanhamento pedagógico e na melhoria das condições de trabalho;
- IV - A articulação entre escola, família, comunidade e poder público, visando à construção de uma rede de apoio à alfabetização;
- V - O uso pedagógico de dados e evidências para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem;
- VI - O regime de colaboração entre União, Estado, Município e instituições parceiras, observadas as competências de cada ente;
- VII - A atuação sistêmica, com foco na escola, nos professores e nos estudantes, mediante práticas alfabetizadoras significativas e permanentes;
- VIII - A apropriação da leitura, da escrita e o desenvolvimento de competências e habilidades matemáticas;
- IX - A garantia de educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de jovens, adultos e idosos;
- X - A participação ativa nas estratégias de articulação, gestão, formação e mobilização vinculadas às políticas de alfabetização, inclusive na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
- XI - O reconhecimento da autonomia e do protagonismo das unidades escolares na efetivação da política de alfabetização;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

XII - O fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, inclusive por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial – PATE;

XIII - O combate à defasagem de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano, mediante apoio pedagógico contínuo e ações de recomposição das aprendizagens;

XIV - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, étnico-raciais, sociais e de gênero;

XV - O estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

XVI - A valorização da diversidade étnico-racial e o respeito às diferenças;

XVII - A centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, considerando as realidades locais;

XVIII - A implementação de política de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação Especial;

XIX - A valorização da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das capacidades necessárias à alfabetização, garantindo experiências significativas de linguagem oral, escuta, ludicidade, consciência fonológica, letramento literário e letramento étnico-racial, em consonância com os direitos de aprendizagem e o respeito à diversidade;

XX - O reconhecimento das experiências matemáticas na Educação Infantil como fundamentais para o desenvolvimento do pensamento lógico, da contagem, da noção de número, das operações de adição e subtração, do espaço, do tempo, da forma e da medida, por meio de atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, resolução de problemas cotidianos e investigação do ambiente.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em sistema alfabético, articulado ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, da resolução de problemas e do letramento matemático;

II - Analfabetismo absoluto: condição em que a pessoa não possui habilidades de leitura e escrita;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

III - Analfabetismo funcional: condição em que a pessoa, embora reconheça letras, palavras e números, apresenta dificuldades para compreender textos e utilizar conhecimentos de leitura, escrita e matemática em situações do cotidiano;

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades sonoras da fala e capacidade de identificá-las e manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons da fala e capacidade de identificar, segmentar e manipular unidades sonoras das palavras.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização destina-se aos estudantes matriculados na rede pública municipal de Ensino:

I - Crianças da Educação Infantil – Pré-escola;

II - Crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização, identificadas por avaliações diagnósticas e contínuas;

IV - Jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à alfabetização na idade apropriada, por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V - Professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VI - Famílias e comunidades escolares, no fortalecimento da parceria entre escola e território.

Art. 5º – São agentes envolvidos na implementação, execução, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de pré-escola;

II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Professores que atuam em Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Sala de Apoio à Aprendizagem;

IV - Professores atuantes nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Segmento I;

V - Articuladores da Renalfa;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

VI - Professores formadores do ProLEEI;

VII - Coordenadores pedagógicos;

VIII - Diretores escolares;

IX - Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação;

X - Comunidade escolar.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Ibotirama – BA contemplará as seguintes diretrizes:

I- Alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II- Promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

III- Estimular práticas pedagógicas inovadoras e lúdicas, com foco na oralidade, leitura e escrita desde a Educação Infantil;

IV- Fortalecer o acompanhamento pedagógico sistemático e formativo dos professores alfabetizadores e gestores escolares;

V. Garantir formação continuada de professores, coordenadores e gestores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, com base em conhecimentos e evidências sobre os processos de ensino e aprendizagem;

VI- Implementar ações de monitoramento e avaliação diagnóstica e formativa, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem;

VII- Assegurar a articulação entre os diferentes programas e políticas educacionais voltados à alfabetização, respeitando a realidade do Município;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- VIII- Estimular a participação da comunidade escolar e local no processo de alfabetização, reconhecendo o território como espaço educativo;
- IX- Garantir a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos em processos de alfabetização, promovendo o direito à educação;
- X- Fortalecer o regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, inclusive por meio da adesão ao PATE;
- XI- Promover a participação ativa na Renalfa, conforme as normas aplicáveis;
- XII- Valorizar as práticas sociais de leitura, escrita e oralidade por meio dos multiletramentos, com ênfase nos letramentos literário, étnico-racial, matemático, digital e gestual-corporal;
- XIII- Realizar avaliação externa de aprendizagem para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, quando prevista pelos sistemas ou programas oficiais;
- XIV- Incentivar e reconhecer escolas que apresentem desempenho de destaque e avanços significativos nas avaliações externas de aprendizagem;
- XV- Oportunizar tecnologias pedagógicas e formas de organização do tempo e das atividades didáticas que articulem escola e ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, da Educação do Campo e das comunidades tradicionais;
- XVI- Assegurar o direito de todas as crianças à aprendizagem da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC;
- XVII- Promover práticas pedagógicas intencionais e significativas de linguagem e letramento, por meio das interações, brincadeiras, expressão e literatura, reconhecendo a criança como sujeito de direitos e protagonista;
- XVIII- Garantir o desenvolvimento das competências essenciais de alfabetização matemática nos Anos Iniciais, incluindo pensamento lógico-matemático, resolução de problemas e compreensão de conceitos relacionados a números, espaço e forma, grandezas e medidas, estatística e probabilidade;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

XIX- Garantir às crianças público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e à alfabetização matemática, com equidade, qualidade e respeito às suas especificidades, assegurando os apoios, recursos e serviços necessários.

**CAPÍTULO III -
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização de Ibotirama tem por objetivos:

- I - Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, compreensão, oralidade e produção escrita;
- II – Garantir o desenvolvimento do letramento matemático nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Desenvolver o raciocínio lógico-matemático e a capacidade de utilizar conhecimentos matemáticos na resolução de situações-problema do cotidiano;
- IV – Assegurar o desenvolvimento articulado das habilidades de leitura, escrita e matemática, favorecendo aprendizagens significativas;
- V – Identificar, acompanhar e intervir pedagogicamente nas dificuldades de aprendizagem, com base em avaliações diagnósticas, formativas e contínuas;
- VI – Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens em alfabetização, leitura, escrita, letramento matemático e raciocínio lógico-matemático, reduzindo os impactos da distorção idade/ano;
- VII – Reduzir os índices de distorção idade/ano e de analfabetismo no Município, contribuindo para a superação das desigualdades educacionais e sociais;
- VIII – Garantir acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da escolarização de jovens, adultos e idosos não alfabetizados, por meio da EJA;
- IX – Ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos aos processos de alfabetização, promovendo inclusão educacional e social;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- X – Promover práticas pedagógicas que favoreçam oralidade, consciência fonológica, leitura, escrita e compreensão textual, valorizando a literatura e a diversidade de práticas de linguagem desde a Educação Infantil;
- XI – Promover práticas pedagógicas que estimulem pensamento lógico, investigação, argumentação, resolução de problemas e uso significativo da matemática;
- XII – Valorizar e fortalecer a atuação dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, especialmente os que atuam no 1º e 2º anos, por meio de formação continuada, acompanhamento pedagógico, apoio técnico e reconhecimento de boas práticas;
- XIII – Fortalecer a gestão pedagógica e o planejamento escolar, utilizando dados e evidências educacionais para orientar decisões e intervenções;
- XIV – Fomentar o uso sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento e melhoria da aprendizagem;
- XV – Promover o acompanhamento dos resultados e incentivar o reconhecimento das escolas que apresentem avanços significativos;
- XVI – Fortalecer a articulação entre escolas, famílias e comunidade, promovendo corresponsabilidade e participação social;
- XVII – Assegurar às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização, à leitura, à escrita e ao letramento matemático, respeitando especificidades e potencialidades;
- XVIII – Assegurar, quando necessário, o Planejamento Educacional Individualizado – PEI, considerando potencialidades, especificidades e necessidades do estudante;
- XIX – Assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da escolarização das pessoas não alfabetizadas com idade igual ou superior a 16 anos, observadas as normas oficiais aplicáveis;
- XX – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município, incluindo o IDEB, por meio da garantia da alfabetização, melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

XXI – Contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e nos demais instrumentos de planejamento e avaliação.

CAPÍTULO IV - DO EIXO CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 8º Fica instituído o Eixo Criança Alfabetizada no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, destinado à cooperação técnica, pedagógica e, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com o propósito de assegurar os meios necessários à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º O Eixo Criança Alfabetizada será estruturado pelas seguintes ações:

I – Avaliação Diagnóstica Inicial, no início do ano letivo, para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes do 1º e 2º anos;

II – Planejamento Pedagógico Individualizado, elaborado com base nos resultados das avaliações;

III – Formação Continuada periódica para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IV – Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico, incluindo visitas técnicas, reuniões pedagógicas e devolutivas formativas;

V – Intervenções Pedagógicas Focadas, com atividades de apoio e recomposição das aprendizagens;

VI – Envolvimento da Família e da Comunidade, por meio de ações de sensibilização, oficinas e campanhas;

VII – Avaliação Formativa Contínua e Avaliação Final, para acompanhamento do progresso e dos resultados;

VIII – Reconhecimento de Boas Práticas, mediante valorização e compartilhamento de experiências exitosas.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

Art. 10 O Eixo Criança Alfabetizada tem por objetivos:

- I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com domínio das competências essenciais de leitura e escrita;
- II – Promover práticas pedagógicas eficazes, fundamentadas em evidências, que favoreçam consciência fonológica, fluência leitora, compreensão textual e produção escrita;
- III – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas que subsidiem o planejamento e as intervenções;
- IV – Oferecer formação continuada específica e acompanhamento pedagógico aos profissionais envolvidos;
- V – Fortalecer o uso de recursos didáticos e materiais estruturados que apoiem a alfabetização;
- VI – Envolver famílias e comunidade na valorização da leitura e da escrita como práticas sociais;
- VII – Promover monitoramento contínuo dos resultados, garantindo ações corretivas em tempo oportuno.

Art. 11 O Eixo Criança Alfabetizada observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - Priorizar a alfabetização até o final do 2º ano, garantindo direito à aprendizagem e permanência com sucesso;
- II - Assegurar práticas pedagógicas baseadas em evidências, centradas no desenvolvimento de leitura, escrita e oralidade;
- III - Promover equidade na aprendizagem, considerando especificidades dos estudantes;
- IV - Integrar ações entre os segmentos da comunidade escolar, com foco na corresponsabilidade;
- V - Articular formação dos professores às necessidades reais da sala de aula;
- VI - Monitorar continuamente os indicadores de alfabetização;
- VII - Estimular protagonismo das escolas e valorização dos profissionais;
- VIII - Favorecer a continuidade do processo alfabetizador nos anos subsequentes;
- IX - Valorizar práticas sociais de leitura, escrita e oralidade por meio dos multiletramentos;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

X - Promover equidade e enfrentamento das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO V -

DO EIXO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 12 Fica instituído o Eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, destinado ao apoio técnico-pedagógico às unidades escolares e à garantia da alfabetização como etapa fundamental da educação ao longo da vida.

Art. 13 São objetivos do Eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos:

I – Garantir o acesso aos processos de alfabetização, assegurando o direito à educação ao longo da vida;

II – Reduzir os índices de analfabetismo no Município, promovendo inclusão social e cidadania;

III – Garantir oportunidades de continuidade dos estudos após a alfabetização, em articulação com a EJA;

IV - Valorizar os saberes prévios e as trajetórias de vida dos estudantes;

V – Desenvolver ações pedagógicas contextualizadas e adequadas às faixas etárias e realidades locais;

VI – Promover mobilização comunitária para identificação de pessoas não alfabetizadas e incentivo à participação;

VII – Estimular articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e trabalho;

VIII – Investir na formação continuada dos educadores que atuam na alfabetização de jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO VI -

DO EIXO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14 As ações de formação continuada da Política Municipal de Alfabetização observarão as seguintes diretrizes:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

- I - Fortalecer a prática pedagógica de professores, coordenadores pedagógicos e gestores, com foco em alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;
- II - Promover aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- III - Articular teoria e prática, possibilitando estratégias pedagógicas efetivas e contextualizadas;
- IV - Contribuir para a melhoria dos índices de aprendizagem por meio de formação crítica, reflexiva e colaborativa;
- V - Ofertar formações periódicas, planejadas com base em diagnósticos, demandas das escolas e resultados das avaliações;
- VI - Garantir participação dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais em encontros formativos presenciais e/ou virtuais;
- VII - Priorizar alfabetização, letramento, recomposição do 3º ao 5º ano, avaliação diagnóstica e formativa, letramento étnico-racial, letramento matemático, gestão pedagógica e práticas inclusivas;
- VIII - Assegurar mediação de formadores qualificados e acompanhamento técnico-pedagógico;
- IX - Respeitar especificidades socioculturais, territoriais e formativas dos educadores;

CAPÍTULO VII -

DO EIXO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15 A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma contínua e articulada às ações de alfabetização, observando as seguintes diretrizes:

- I - Identificar continuamente as defasagens dos estudantes dos Anos Iniciais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática;
- II - Planejar e implementar estratégias diferenciadas, considerando ritmo e necessidades específicas;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

- III - Promover ações de apoio pedagógico e atividades complementares voltadas à superação das lacunas;
- IV - Utilizar avaliações diagnósticas e formativas como base para replanejamento e monitoramento;
- V - Garantir atendimento prioritário aos estudantes com maiores defasagens, respeitando equidade e inclusão;
- VI - Estimular metodologias ativas, jogos pedagógicos, recursos tecnológicos e materiais estruturados;
- VII - Fortalecer a formação dos professores para atuação com estratégias de recomposição efetivas e contextualizadas.

**CAPÍTULO VIII -
DO EIXO DE LETRAMENTO ANTIRRACISTA**

Art. 16 O Letramento Antirracista constitui componente da Política Municipal de Alfabetização e observará as seguintes diretrizes:

- I - Promover equidade racial desde a Educação Infantil e os Anos Iniciais, garantindo respeito às identidades étnico-raciais e combate à discriminação;
- II - Assegurar a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- III - Incentivar práticas pedagógicas que valorizem cultura, história, saberes e contribuições dos povos negros, quilombolas e indígenas;
- IV - Integrar materiais didáticos, literários e visuais que apresentem a diversidade étnico-racial de forma positiva e representativa;
- V - Promover formação continuada sobre relações étnico-raciais, letramento racial e práticas antirracistas;
- VI - Estimular conteúdos pedagógicos que combatam o racismo e valorizem múltiplas identidades;
- VII - Garantir espaço escolar seguro, inclusivo e respeitoso.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

CAPÍTULO IX -

DO EIXO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17 A Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, observará as seguintes diretrizes:

- I - Garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial nos processos de alfabetização;
- II - Assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar e/ou suplementar à escolarização, conforme a legislação vigente;
- III - Promover formação continuada para professores, gestores, profissionais do AEE e profissionais de apoio escolar;
- IV - Estimular produção e adaptação de materiais didáticos acessíveis, incluindo recursos visuais, táteis, auditivos e digitais;
- V - Fomentar práticas baseadas na escuta ativa, observação das potencialidades e experiências concretas;
- VI - Garantir articulação entre ensino comum, AEE, família e serviços de apoio;
- VII - Valorizar o direito à alfabetização na idade adequada, com acompanhamento sistemático e intervenções pedagógicas;
- VIII - Fortalecer o compromisso ético, político e pedagógico com a educação inclusiva, a diversidade e a dignidade humana.

CAPÍTULO X -

DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 18 A coordenação da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias e utilizar recursos provenientes:

- I – Do orçamento próprio do Município;
- II – Do FUNDEB e de programas e transferências federais e estaduais, inclusive, quando cabível, recursos vinculados à melhoria da aprendizagem;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

III – De parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI -

DA COORDENAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pelo órgão municipal responsável pela educação e terá como diretrizes:

I – Diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais, com foco em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

II – Utilizar a avaliação como instrumento pedagógico para planejar, reorientar e qualificar as práticas de ensino e aprendizagem;

III – Promover avaliações diagnósticas, formativas e somativas ao longo do ano letivo;

IV – Garantir processos de avaliação e acompanhamento dos estudantes do 1º ao 5º ano, conforme instrumentos e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Produzir e analisar dados com foco na identificação de avanços, dificuldades e desigualdades;

VI – Assegurar devolutivas pedagógicas aos professores e gestores, promovendo reflexão e replanejamento coletivo;

VII – Integrar resultados das avaliações internas às políticas de alfabetização e formação docente;

VIII – Fomentar cultura de monitoramento e uso pedagógico dos dados para tomada de decisões.

CAPÍTULO XII -

DO SELO ESCOLA ALFABETIZADORA

Art. 20 Fica instituído o “Selo Escola Alfabetizadora”, destinado a reconhecer unidades escolares que se destaquem por práticas, avanços e resultados relacionados à alfabetização.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

Parágrafo único. O “Selo Escola Alfabetizadora” constitui reconhecimento educacional destinado às escolas municipais de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as ações relacionadas ao ProLEEI e demais programas pertinentes, sem previsão de repasse de recursos financeiros.

Art. 21 Os parâmetros, dimensões, critérios e demais aspectos relativos ao “Selo Escola Alfabetizadora” serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – Comprometimento da gestão escolar com metas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- II – Participação ativa dos professores em formações continuadas e aplicação das práticas no cotidiano escolar;
- III – Melhoria dos indicadores de aprendizagem, especialmente em leitura, escrita e matemática;
- IV – Implementação de estratégias pedagógicas eficazes, baseadas em evidências;
- V – Criação e fortalecimento de espaços pedagógicos, como Cantinhos da Leitura, rodas de leitura e grupos de estudos;
- VI – Articulação com a comunidade escolar e mobilização das famílias;
- VII – Registro, monitoramento e sistematização de práticas pedagógicas exitosas;
- VIII – Equidade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O “Selo Escola Alfabetizadora” será concedido anualmente às unidades que atenderem aos critérios estabelecidos.

**CAPÍTULO XIII -
DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

Art. 22 O reconhecimento de boas práticas poderá ser concedido a diretores, coordenadores pedagógicos e professores que se destacarem por ações e resultados no processo de alfabetização no Município de Ibotirama.

§1º Serão considerados para o reconhecimento de boas práticas:

- I - Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

- II - Comprometimento com a formação continuada e aplicação dos conhecimentos;
- III - Desempenho dos estudantes nas avaliações, demonstrando progressos em leitura, escrita e matemática;
- IV - Engajamento da equipe escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- V - Capacidade de mobilizar a comunidade escolar e estabelecer parcerias;
- VI - Sistematização, registro e socialização de experiências pedagógicas exitosas.

§2º O processo de reconhecimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ocorrer por meio de certificações, premiações e divulgação das práticas em espaços formativos e institucionais.

§3º A seleção das práticas será realizada por comissão avaliadora instituída pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos e transparentes.

§4º A comissão avaliadora será composta por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 representante do CACS-FUNDEB;
- IV – 01 representante do Fórum Municipal de Educação.

**CAPÍTULO XIV -
DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 23 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as escolas, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras, observando:

- I - Planejamento estruturado, com ações articuladas de alfabetização, de recomposição, diagnóstico educacional, metas, cronogramas, recursos e acompanhamento técnico-pedagógico;
- II - Articulação intersetorial e participativa entre Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e demais áreas pertinentes;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

III - Formação continuada e apoio pedagógico, com acompanhamento nas escolas e disponibilização de materiais, recursos e apoio técnico;

IV - Monitoramento e avaliação permanentes, com uso pedagógico dos resultados e ajustes contínuos;

V - Gestão democrática e transparente, com escuta de educadores, famílias e estudantes;

VI - Compromisso com a equidade e atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade, respeitando diversidades territoriais, culturais e étnico-raciais.

**CAPÍTULO XV -
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 A Política Municipal de Alfabetização de Ibotirama–BA será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à garantia do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 25 A execução da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, do respeito às diversidades e da valorização dos profissionais da educação.

Art. 26 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e regulamentares.

Art. 27 As unidades escolares, equipes gestoras e profissionais da educação participarão da implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, nos termos das orientações e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação poderá, por ato próprio, estabelecer metas e indicadores para cada unidade de ensino, considerando os desafios e as especificidades do território e os compromissos assumidos pelo Município.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas do Município, inclusive recursos provenientes de



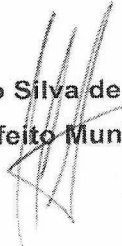
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

transferências e programas dos Governos Federal e Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama–BA, 07 de outubro de 2026.


Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
- Prefeito -